



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0069 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DECRETO MUNICIPAL N. 1.184/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

“ALTERA DECRETO 1.177/2021, DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO ENTRE A FASE VERMELHA E LARANJA NO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 1.177/2021, até a data de 30 de junho de 2021.

Art. 2º – Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 6º do Decreto 1.177/2021, que passam a constar da seguinte maneira:

[...]

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher no município de Iporanga a partir das 21h até as 5h do dia seguinte, salvo trabalhadores em percurso do trabalho até a sua residência e vice-versa.

[...]

Art. 4º – Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a sábado das 7h às 19h, e aos domingos e feriados das 8h às 12h, limitado à capacidade de 40%.

[...]

Art. 6º – As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar:

I – Lojas de rua podem ter atendimento presencial das 9h às 17h de segunda a sábado, com público limitado a 40% da capacidade total, com distanciamento e controle de acesso;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer entre as 18h e 20h, com distanciamento e controle de acesso, com 40% da capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial de segunda a sábado das 8h às 14h no período diurno, e das 18h às 22h no período noturno, aos domingos e feriados das 08h às 14h e sem funcionamento noturno, com público limitado a 40% da capacidade total; A entrega em domicílio (“delivery”) pode funcionar das 9h às 23h todos os dias da semana. Incluem-se nesta categoria os comerciantes sobre rodas como trailers.

IV – Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial de segunda a sábado das 8h às 11h no período diurno, e das 13h às 17h no período vespertino, com público limitado a 40% da capacidade total;

V – Academias podem funcionar de segunda a sábado das 6h às 9h no período diurno, e das 17h às 21h no período noturno, apenas para atividades físicas individuais, com público limitado a 40% da capacidade total.

VI – Hotéis, Pousadas, Albergues e Agências de Turismo podem funcionar com até 40% da capacidade total, sem restrição de horário.

[...]

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Iporanga-SP, 01 de julho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal